

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 0002/2025**, que “Autoriza o Município a Distribuir Itens Comemorativos em Datas Festivas e incentivar o pagamento de tributos municipais e dá outras providências”.

O presente projeto tem como objetivo estimular a participação social, reconhecer o compromisso dos contribuintes com a arrecadação municipal e fortalecer os laços comunitários através da distribuição de brindes em ocasiões especiais. Além disso, busca incentivar a quitação regular dos tributos municipais, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A iniciativa se fundamenta na necessidade de valorização dos cidadãos que contribuem ativamente para o desenvolvimento do município, além de fomentar uma maior aproximação entre a administração pública e a comunidade. As doações de brindes ocorrerão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, assegurando ampla publicidade e equidade na distribuição.

Diante do exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, considerando seus impactos positivos na arrecadação e na promoção do bem-estar social.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Boa Saúde/RN, 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0002/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DISTRIBUIR ITENS COMEMORATIVOS EM DATAS FESTIVAS E INCENTIVAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis para a distribuição de itens comemorativos em datas festivas, mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.

§1º. Os bens móveis de que trata o “caput” deste artigo devem ser produtos caracterizados como bens de consumo, tais como utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, insumos agrícolas, equipamentos agrícolas, veículos de transporte, motorizados ou não.

§2º. Os bens a serem sorteados na forma de brindes devem ser adquiridos com recursos:

I - do Tesouro Municipal;

II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

III - de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante convênio.

§ 3º. A aquisição dos bens de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de licitação e contratação vigentes.

Art. 2º - A distribuição de itens comemorativos em datas festivas autorizada nos termos desta Lei deverá se realizar de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira num juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo, portanto, impositiva a realização.

Art. 3º - A distribuição de itens comemorativos em datas festivas de que trata esta Lei pode ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I - Instituição de programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adimplido seus impostos durante o exercício financeiro;

II - Realização de sorteio público, somente entre os cidadãos residentes no Município de, durante as seguintes festividades:

- a) Dia do Trabalhador;
- b) Páscoa;
- c) Servidor Público;
- d) Emancipação Política do Município;
- e) Dia das Mães;
- f) Dia dos Pais;
- g) Dia do Agricultor;
- h) Semana do agricultor;
- i) Dia das Crianças;
- j) Natal.

Art. 4º - Não podem participar, como possíveis beneficiários, dos sorteios públicos de que trata esta Lei:

I - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores;

II - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

III - Os servidores públicos diretamente responsáveis pela organização dos sorteios e/ou distribuição dos brindes.

IV - Os cônjuges, companheiros(as) e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos servidores públicos diretamente envolvidos na organização e execução dos sorteios

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, a empresas ou entidades privadas que possuam, em seus quadros societários, pessoas enquadradas na restrição acima.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios públicos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

Art. 7º - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

